Tabir Dal Poggetto Oliveira Sueyoshi

Aspectos jurídicos do plágio literário

Tese apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito (área de concentração Direito Civil), sob a orientação do Professor Doutor Antonio Carlos Morato.

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

São Paulo
2013

RESUMO

A tese examina o plágio, em especial literário. Para tanto, fazemos um breve exame histórico, tanto sobre o plágio como sobre o surgimento do Direito de Autor. Em seguida, fazemos uma análise legislativa no Direito brasileiro, desde o Império até nossos dias. Também examinamos as convenções internacionais sobre o Direito de Autor recepcionadas pelo ordenamento jurídico brasileiro: a Convenção de Berna, a Convenção Universal sobre o Direito de Autor e o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS/AADPIC). Para melhor compreender o plágio sob a ótica do Direito de Autor, examinamos as teorias de identificação de elementos protegidos na obra, bem como os conceitos básicos do Direito de Autor. Enfim, concluímos que o plágio é, sobretudo, uma questão de fato.

Palavras-chave: Plágio. Direito de Autor. Obra literária. Violações aos direitos do autor.

RÉSUMÉ

Le sujet de la thése c´est le plagiat de l´œuvre littéraire. Pour examiner le sujet, on n´a fait d´abord une brève étude historique sur le plagiat à l´Antiquité aussi bien que la naissance de Droit d´Auteur. En suite, on a fait une analyse législative dans le Droit brésilien, depuis l´Empire jusqu´à nos jours. D´autre part, nous avons aussi examiné les conventions internationales sur le Droit d´Auteur reçues par l´ordre juridique brésiliénne: la Convention de Berne, la Convention Universelle sur le Droit d´Auteur et l´Accord Relatifs aux Aspects des Droits de la Propriété Intellectuelle qui touchent au Commerce (TRIPS/ADPIC). Pour mieux comprendre le plagiat selon le Droit d´Auteur, on a étudé les théories de l´identification des éléments protégés dans l´œuvre, aussi bien que les concepts de base de Droit d´Auteur. Enfin, nous concluons que le plagiat est surtout une question de fait.

Mots-clé: Plagiat. Droit d´Auteur. L´ œuvre littéraire. Violations des droits de l´auteur.

RIASSUNTO

Il soggetto della tesi è il plagio di opere dell´ingegno letterarie Abbiamo fatto un breve approccio storico partendo dall´Antiquità alla nascita del Diritto d´Autore. In seguito, abbiamo fatto un´analisi legislativa nel Diritto brasiliano, dall´Impero ai nostri giorni. Abbiamo studiato anche le convenzioni internazionali accolte dall´ordinamento giuridico brasiliano: la Convenzione di Berna, la Convenzione Universale sul Diritto d´Autore e l´ Accordo sugli Aspetti Commerciali dei Diritti di Proprietà Intellettuale (TRIPS). Per meglio capire il plagio secondo il Diritto d´Autore, abbiamo studiato le teorie sull' identificazione degli elementi protetti nell´opera dell´ingegno, così comme i concetti di base del Diritto d´Autore. Per finire, abbiamo concluso che il plagio è soppratutto una questione di fatto.

Parole-chiave: Plagio. Diritto d´Autore. L´opera dell´ingegno letteraria. Violazioni dei diritti d´autore.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa analisar o plágio literário sob a perspectiva do Direito de Autor. Trata-se de tema polêmico que enseja acusações em muitos ambientes, o que nem sempre encontra amparo jurídico.

Inicialmente fazemos um breve histórico do plágio e do Direito de Autor, partindo da Antiguidade e passando pelos marcos jurídicos da seara autoral: o Estatuto da Rainha Ana, a Lei Le Chapelier e a Convenção de Berna. Na sequência, analisamos as normas jurídicas brasileiras sobre o Direito de Autor anteriores ao Código Civil de 1916. Este diploma legal também é estudado na parte atinente ao Direito de Autor.

O segundo capítulo do trabalho é dedicada ao estudo das leis brasileiras revogada, vigentes e em elaboração. Nessa parte há o exame de leis tanto penais como autorais propriamente ditas. O estudo das normas jurídicas sobre a matéria é necessário para a compreensão legal do fenômeno do plágio, em nenhum momento legislado entre nós.

Em seguida, as convenções internacionais recepcionadas por nosso ordenamento jurídico sobre o Direito de Autor são examinadas: a Convenção de Berna, a Convenção Universal sobre o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS/AADPIC), Anexo 1C do Acordo Constitutivo da Organização Mundial de Comércio — OMC. Também examinamos a lei autoral peruana revogada, que diretamente positivou o plágio, bem como o Código Penal espanhol.

Para compreender melhor os elementos protegidos na obra pelo Direito de Autor, fazemos uma incursão nas teorias de identificação conhecidas no Direito de Autor, bem como nos conceitos básicos da matéria no escopo de tratar a questão sob a ótica jusautoralista. Nessa linha de ideias, o plágio literário é estudado dentro dos limites do Direito de Autor, sem ingressar em conceitos metajurídicos, que podem tornar o estudo de tema tão nebuloso ainda mais obscuro.

Por conseguinte, podemos adiantar que o plágio ocorre na extração de elementos criativos de obra preexistente com usurpação de paternidade, isto é, alguém se apropria

indevidamente de elementos pessoais de obra preexistente para criar uma obra nova, suprimindo o nome do verdadeiro autor no fito de enganar o público.

CONCLUSÃO

O plágio é um tema polêmico e impreciso. Por isso, enseja acusações em diversos meios e sobre qualquer gênero de obra.

Procuramos, no presente trabalho, abordar a questão do plágio, em especial em obra literária, seguindo o Direito de Autor.

Vimos no primeiro capítulo que o plágio, desde a Antiguidade, é um ato moralmente reprovado. O Direito de Autor, como conhecemos hoje, tem sua origem na Lei Le Chapelier. Analisamos o desenvolvimento do Direito de Autor na doutrina, bem como na legislação estrangeira e nacional.

No Brasil, a Lei de 11 de agosto de 1827, lei criadora dos cursos jurídicos, foi a primeira a dispor de forma expressa sobre o Direito de Autor. Em seguida, o Código Criminal do Império trouxe disposição sobre o Direito de Autor no capítulo dedicado ao furto. Com o advento da República, a primeira Constituição do novo regime dispôs sobre o Direito de Autor. O Código Penal de 1890 trouxe algumas disposições sobre o Direito de Autor. Destacamos que o Código Penal de 1890, no parágrafo único do art. 350, procurou limitar as violações ao direito de autor de modo casuístico sob a rubrica de "contrafação". Por seu turno, a Lei n. 496, de 01º de agosto de 1898 — Lei Medeiros de Albuquerque —, veio a regulamentar em detalhes o Direito de Autor. Da mesma forma do Código Penal de 1890, a Lei n. 496/1898, no art. 19, definiu contrafação como violação ao direito de autor de modo genérico. A Lei n. 496/1898 ainda determinou a formalidade do registro da obra para a proteção dos direitos do autor (art. 13).

O Código Civil de 1916 regulamentou o Direito de Autor e os contratos de edição e representação dramática no Livro do Direito das Obrigações, enquanto o restante da matéria autoral foi tratado no Livro do Direito das Coisas. No que diz respeito às formalidades, o Código Civil de 1916 adotou o sistema de proteção automática, sistema até hoje vigente em nosso país e que, a nosso ver, é melhor por não restringir a liberdade criativa.

Salienta-se a disposição constante no art. 667 do CC/1916, a cessão de direito à paternidade. Pensamos que é uma anomalia no sistema autoral, pois um direito moral de autor não pode ser cedido, principalmente no fito de enganar o público sobre o verdadeiro criador de obra, como ocorre no plágio. De fato, há um risco na atividade editorial que propicia a publicação de obras de autores renomados em detrimento de novos talentos desconhecidos. Vale lembrar que a cessão de direito à paternidade não constava na redação original do Anteprojeto de Código Civil, sendo uma infeliz intervenção legislativa no trâmite do Projeto de Código Civil. Em nenhum momento houve uma disposição expressa sobre o plágio.

No segundo capítulo abordamos a legislação revogada, vigente e projetos de lei.

A Lei n. 5.988/1973, revogada pela Lei n. 9.610/1998, veio a regulamentar o Direito de Autor e Conexos em mais detalhes que as leis anteriores. O sentido de contrafação, de gênero de violação de Direito de Autor, passa a se restringir à reprodução não autorizada, ainda mantida pela Lei n. 9.610/1998. Frisa-se que em ambos os diplomas legislativos não há uma definição de plágio, como há de contrafação. Cremos que a incerteza e a imprecisão sobre o plágio enseja certa prudência da parte do legislador ao não positivá-lo, posto que é mais uma violação aos direitos morais de autor que uma violação aos direitos patrimoniais de autor (como a contrafação).

Por outro lado, o Código Penal de 1940, ainda vigente, depois de ter passado por muitas alterações, tipifica o crime de violação aos direitos autorais em norma penal em branco, isto é, uma norma penal dependente de outra norma jurídica para a sua interpretação e aplicação. Pensamos ser uma boa opção legislativa, pois o Direito de Autor é matéria específica, e uma norma penal em branco não exclui do âmbito de sua incidência nenhuma violação autoral. Além disso, cremos que o tabelamento de violações aos direitos de autor não seja uma boa via porque limita demasiadamente a aplicação da norma penal.

Ademais, analisamos o Anteprojeto de Lei Autoral de iniciativa do Ministério da Cultura e o Projeto de Lei n. 236/2012, que visa alterar o Código Penal de 1940, em trâmite no Senado Federal. O Anteprojeto de Lei Autoral não altera a definição da lei vigente sobre contrafação, assim como não introduz um dispositivo sobre o plágio. Entretanto, o Projeto de Lei n. 236/2012 traz um tipo penal denominado “plágio

intelectual", no § 1º do art. 172. Vimos que a legislação brasileira em nenhum momento tipificou a conduta ilícita do plágio. Não consideramos apropriado legislar sobre o plágio, uma vez que é um fato complexo que envolve a criação intelectual. Além disso, a redação do crime de "plágio intelectual" enfatiza a usurpação de paternidade, não dizendo nada sobre o plágio parcial ou sobre a extração indevida dos elementos criativos da obra. Dizemos mais uma vez que preferimos uma norma penal em branco, como dispõe o art. 184 do Código Penal vigente.

No âmbito internacional, a Convenção de Berna é o diploma fundamental na regulamentação do Direito de Autor. O art. 6 bis da Convenção de Berna, embora disponha sobre o direito de reivindicar a paternidade da obra e sobre o direito à integridade, cremos que seja aplicável aos casos de plágio, posto que o plágio é antes de tudo uma violação aos direitos morais de autor. Por seu turno, a Convenção Universal sobre o Direito de Autor não tem disposição expressa sobre os direitos morais de autor como a Convenção de Berna, sendo que trata de tais direitos de forma implícita — na obrigatoriedade do nome do autor e título da obra estampado em exemplares de traduções na alínea "e" do art. 5º. Enfim, o Anexo 1C do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS/AADPIC), exclui de modo expresso a aplicação do art. 6 bis da Convenção de Berna, no § 1º do art. 9º, ressaltando o caráter econômico na circulação internacional das obras. Não podemos olvidar que todos os tratados internacionais a que acabamos de referir foram recepcionados pelo nosso ordenamento jurídico.

A lei autoral peruana revogada dispunha melhor sobre o plágio que o tipo penal denominado "plágio intelectual", pois inclui o plágio parcial e o plágio mascarado, sendo este o plágio encoberto por alterações efetuadas pelo plagiador de modo a dissimular o ato ilícito.

No quarto capítulo abordamos as teorias da doutrina autoralista sobre a identificação dos elementos tuteláveis nas obras. As três teorias — teoria da forma externa, forma interna e conteúdo, de Kohler; teoria da identidade de representação, de Eduardo Piola Caselli, e a teoria da ideia, composição e expressão, de Henri Desbois — buscam identificar os elementos passíveis de proteção nas obras, mas sem traçar um limite preciso. Há em comum entre as três teorias a tutela de elementos que demonstram a pessoalidade

do autor. Por seu turno, Eduardo Piola Caselli procura maior objetividade ao identificar os elementos protegidos na obra de maneira orgânica, porém não destacando separadamente os elementos componentes na obra. Cremos que a imprecisão nos limites dos elementos tuteláveis se deve à própria natureza das criações estéticas, providas de alto grau de subjetividade.

Por outro lado, vimos o conceito de originalidade em oposição ao de banalidade. O conceito de originalidade, nas palavras de Pierre-Yves Gautier, é o "vício fundamental" do Direito de Autor, sendo um critério consagrado pela doutrina autoralista. Devemos excluir todo elemento comum ao perscrutar o tratamento pessoal do autor numa obra, o que não é uma tarefa fácil por ser um conceito subjetivo. Vimos também que o conceito de novidade não auxilia o entendimento sobre a proteção da obra, sendo um conceito mais apropriado para a proteção das criações técnicas, mais objetivas que as criações estéticas.

Não há mais razão para inserir o plágio no conceito de contrafação, pois em nossa legislação a definição de contrafação realça o seu aspecto pecuniário, ao contrário do plágio, no qual a tônica está na ofensa aos direitos morais de autor.

Pensamos que o plágio ofende os direitos morais de autor, em especial os direitos à paternidade e à integridade. Este direito é violado na extração de elementos criativos de obra preexistente pelo plagiador, enquanto que o direito à paternidade é violado na usurpação. Assim, não basta somente a usurpação de paternidade para haver o plágio, como ocorre na cópia servil, mas também a utilização indevida de elementos pessoais do autor. Não pretendemos dizer que a cópia servil com usurpação de paternidade não seja uma violação ao direito de autor, porém é uma violação diversa do plágio.

A publicação da obra plagiadora ou a sua comunicação ao público é essencial para a configuração do ilícito de plágio. Cremos que os esforços do plagiador têm o fito de enganar a fé pública. Nesse sentido, a publicidade pode ser verificada tanto no denominado "plágio intelectual" como na definição constante na lei autoral peruana revogada. Também o dolo é essencial para a ocorrência de plágio. É preciso a intenção de usurpar a paternidade e extrair os elementos criativos de obra de outrem.

No que tange às obras literárias, enfatizamos que o estilo não é protegido pelo

Direito de Autor, o que pode ser verificado na paródia, no pastiche e na paráfrase, usos não violadores de direito de autor. No entanto, tais usos podem ensejar o plágio ou servirem na sua ocultação. Salienta-se que o estilo está, de acordo com as teorias de identificação dos elementos protegidos na obra, na forma externa ou na expressão, elementos por si sós não tuteláveis porque são desprovidos de um traço pessoal do autor.

Por ser antes de tudo um fato ilícito complexo, não há como dizer com certeza o que é o plágio mediante exemplos. Por isso, faz-se mister a procura dos elementos criativos na obra supostamente plagiada e na obra supostamente plagiadora, procura esta que será procedida em juízo ou em outra instância no confronto entre ambas. Sugerimos no exame do plágio literário, além do confronto entre as obras supostamente plagiada e supostamente plagiadora, a leitura cuidadosa de obras publicadas anteriormente pela vítima e pelo suposto plagiador, no escopo de identificar melhor o tratamento pessoal de cada um.

Enfim, o plágio, pela natureza subjetiva das obras intelectuais, não é de fácil identificação. Cabe ao examinador do caso de plágio um espírito livre de paixões, predileções e, acima de tudo, prejulgamento sobre a imputação de plágio, o que nem sempre é possível. Desse modo, há o risco de ingressar no mérito da obra.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, João Carlos Pestana de. **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974.

ALGARDI, Zara Olivia. **Il plagio letterario e il carattere creativo dell´opera**. Milano: Giuffrè, 1966.

ARNS, Paulo Evaristo. **A técnica do livro segundo São Jerônimo**. Tradução Cleone Augusto Rodrigues. 2 ed. São Paulo: Cosac Naify, 2007.

ASCARELLI, Tullio. **Teoria della concorrenza e dei beni immateriali**. 3. ed. Milano: Giuffrè, 1960.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito Autoral**. 2. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

BEVILACQUA, Clóvis. **Direito das coisas**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1941. Edição fac-símile. Rio de Janeiro: Rio, 1976.

BEVILACQUA, Clóvis. **Direito das obrigações**. 6. ed., Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1945. Revisão e atualização Achilles Bevilacqua.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de Autor**. 4. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. Revisão, ampliação e atualização Eduardo C. B. Bittar: conforme a Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e de acordo com o novo Código Civil.

BITTAR, Carlos Alberto; BITTAR FILHO, Carlos Alberto. **Tutela dos direitos da personalidade e dos direitos autorais nas atividades empresariais**. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. Revisão e atualização Carlos Alberto Bittar Filho.

BONAMORE, Daniele. **Il plagio del titolo delle "opere dell´ingegno" nella dogmatica del Diritto d´Autore**. Milano: Giuffrè, 2011.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 5.430/1990**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=227532>. Acesso em: 20 out. 2011.

BRASIL. **Código Civil brasileiro**. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1916. Edição precedida de síntese histórica e crítica de Paulo Lacerda de Almeida.

BRASIL. **Código Criminal do Império**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 06 jul. 2011.

BRASIL. **Códigos 4 em 1 Saraiva**: Civil, Comercial, Processo Civil e Constituição Federal. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicolleti.

BRASIL. **Código Penal**: Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>. Acesso em: 05 set. 2011.

BRASIL. **Código Penal**: Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102343&tipoDocumento=DEL&tipoTexto=PUB>. Acesso em 30 set. 2011.

BRASIL. **Coletânea de Legislação de Comunicação Social**. 7. ed. São Paulo: RT, 2010. Revisão e atualização Marcos Alberto Sant´Anna Bitelli.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil 1891**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm>. Acesso em: 06 jul. 2011.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 06 jul. 2011.

BRASIL. **Decreto de 29 de outubro de 1810**. Índice de Leis Históricas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/revista/Rev_69/Decreto.htm>. Acesso em: 06 jul. 2011.

BRASIL. **Decreto do Príncipe Regente D. João, de 13 de maio de 1808**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_27/dim1305003.htm>. Acesso em: 06 jul. 2011.

BRASIL. **Decreto do Príncipe Regente D. João, de 29 de outubro de 1810**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/revista/Rev_69/Decreto.htm>. Acesso em: 06 jul. 2011.

BRASIL. **Decreto n. 1.355, de 30 de setembro de 1994**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and1355-94.pdf>. Acesso em 17 ago. 2012.

BRASIL. **Decreto n. 6.583, de 29 de setembro de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6583.htm>. Acesso em: 06 dez. 2012.

BRASIL. **Lei n. 10.695, de 1º de julho de 2003**. Disponível em: < http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=236928&tipoDocumento=LEI&tipoTexto=PUB> Acessado em 12 out. 2011.

BRASIL. **Lei n. 496, de 1º de agosto de 1898**. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=60815&tipoDocumento=LEI&tipoTexto=PUB>. Acesso em: 06 jul. 2011.

BRASIL. **Lei n. 5.988, de 14 de dezembro de 1973**. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=122027&tipoDocumento=LEI&tipoTexto=PUB>. Acesso em: 06 jul. 2011.

BRASIL. **Lei n. 6.895, de 17 de dezembro de 1980**. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=126454&tipoDocumento=LEI&tipoTexto=PUB>. Acesso em 11 out. 2011.

BRASIL. Ministério da Cultura. Acessoria de Comunicação. **Direito Autoral**: Anteprojeto seguiu para Casa Civil depois de incorporar contribuições da sociedade. 9 jan. 2012. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/site/2012/01/09/134950>. Acesso em: 12 jan. 2012.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Anteprojeto de Lei de Modernização da Lei Autoral**: tabela comparativa das propostas de revisão da Lei de Direito Autoral. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2011/04/LDA_-tabela_-compara_versoes_PosGIPI.pdf>. Acesso em: 16 out. 2011.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 5.430, de 1990**. Diário do Congresso Nacional da República Federativa do Brasil, seção 1, ano 45, n. 84. Brasília, DF, 7 ago. 1990, p. 8.720-8.727.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 5.430, de 1990**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=227532>. Acesso em: 20 out. 2011.

BRASIL. Senado Federal. **Relatório Final da Comissão de Juristas para a Elaboração de Anteprojeto de Código Penal**: Projeto de Lei n. 236, de 2012. 480 fls. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/Arquivos/2012/06/pdf-veja-aqui-o-anteprojeto-da-comissao-especial-de-juristas>. Acesso em: 02 ago. 2012.

CALMELS, Édouard. **De la propriété et de la contrefaçon des oeuvres de l´intelligence**. Paris: Çosse, 1856. Disponível em: <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k58585097>. Acesso em: 06 jul. 2011.

CARREAU, Caroline. **Mérite et Droit d´Auteur**. Paris: LGDJ, 1981.

CASELLI, Eduardo Piola. **Trattato del Diritto di Autore**. 2. ed. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1927.

CERQUEIRA, João da Gama. **Tratado da Propriedade Industrial**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2010, v. 1, parte 1. Atualização Newton Silveira e Denis Borges Barbosa.

CHAVES, Antônio. Plágio. *In*: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília: Senado Federal, v. 20, n. 77. p. 403-424, jan./mar. 1983. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/181420>. Acesso em: 6 jul. 2011.

CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. **Direito de autor e direitos da personalidade**: reflexões à luz do Código Civil. 2009. 272 p. Tese (Concurso para Professor Titular do Departamento de Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2008.

CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. Notas sobre plágio e autoplágio. *In*: **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 29, p. 305-328, jan./jun. 2012.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **Direito Penal Objetivo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

COSTA NETO, José Carlos. **Direito Autoral no Brasil**. 2. ed., São Paulo: FTD, 2008.

DE MATTIA, Fábio Maria. Do privilégio do editor ao aparecimento da propriedade literária e artística em fins do século XVIII. *In*: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília: Senado Federal, v. 16, n. 63, p. 161-182, jul./set. 1979. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/181148>. Acesso em: 06 jul. 2011.

DE MATTIA, Fábio Maria. **O autor e o editor na obra gráfica**. São Paulo: Saraiva, 1975.

DE SANCTIS, Vittorio Maria. **I soggetti del Diritto d´Autore**. 2. ed., Milano: Giuffrè, 2005.

DE SANCTIS, Vittorio Maria. **Il carattere creativo delle opere dell´ingegno**. Milano: Giuffrè, 1971.

DESBOIS, Henri. **Le droit d´auteur en france**. Paris: Dalloz, 1966.

DICIONÁRIO ELETRÔNICO Houaiss da Língua Portuguesa .Versão 2009.4. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. 6. ed., São Paulo: Malheiros, 2009.

DOCK, Marie-Claude. **Contribution historique à l´étude des Droits d´Auteur**. Paris: LGDJ, 1962.

DUVAL, Hermano. **Violações dos direitos autorais**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1968.

ESPANHA. **Ley Orgánica 10/1995, de 23 de noviembre, del Código Penal**. Disponível em: <http://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1995-25444&b=372&tn=1&p=20100623#a270>. Acesso em 18 ago. 2012.

FRANÇA, Rubens Limongi (Coord.). **Enciclopédia Saraiva do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1977, v. 19; v. 20.

FRANÇA. **Code de la Propriété Intellectuelle**. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/telecharger_pdf.do?cidTexte=LEGITEXT000006069414>. Acesso em 10 jul. 2012.

FRANÇON, André. **La propriété littéraire et artistique en grande-bretagne et aux États-Unis**. Paris: Arthur Rousseau, 1955.

GARCIA, Balmes Vega. **Contrafação de patentes**. São Paulo: LTr, 2004.

GASTAMBIDE, Adrien-Joseph. **Traité théorique et pratique des contrefaçons en tous genres**. Paris: Legrand et Descauriet, 1837. Disponível em: <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5727743k>. Acesso em: 06 jul. 2011.

GAUTIER, Pierre-Yves. **Propriété littéraire et artistique**. 7. ed., Paris: PUF, 2010.

GLOBO COMUNICAÇÃO PARTICIPAÇÕES S/A. Bom Dia Brasil. **Falsas citações, atribuídas a grandes autores, circulam na internet**. São Paulo, 29 nov. 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2011/11/falsas-citacoes-atribuidas-grandes-autores-circulam-na-internet.html>. Acesso em 30 nov. 2011.

GRECO, Paolo; VERCELLONE, Paolo. I diritti sulle opere dell´ingegno. *In*: **Trattato di Diritto Civile italiano**. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1974, v. 11, t. 3.

HUARD, Gustave. **Traité de la propriété intellectuelle**. Paris: Marchal e Billard, 1903. Disponível em: <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5459737k>. Acesso em: 06 jul. 2011.

JARACH, Giorgio. **Manuale del Diritto d´Autore**. Milano: Mursia, 1968.

KRISTEVA, Julia. **Σημειωτιχή [Sèméiôtikè]**: Recherches pour une Sémanalyse. Paris: Seuil, 1969.

LE GOFF, Jacques. **Les intellectuels au moyen âge**. Paris: Seuil, 2000.

LIPSZYC, Delia. **Derecho de autor y derechos conexos**. Reimpresión inalterada de la edición de 1993. Buenos Aires: UNESCO; CERLALC; ZAVALIA, 2001.

LOPES, João Batista. **A prova no Direito Processual Civil**. 3. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

LUCAS, André; LUCAS, Henri-Jacques. **Traité de la propriété littéraire & artistique**. 3 ed., Paris: LITEC, 2006.

LUCAS-SCHOETTER, Agnès. **Droit moral et droits de la personalité**: étude de droit comparé français et allemand. Aix-en-Provence: Presses Universitaire d´Aix-Marseille, 2002, t. 1.

MORATO, Antonio Carlos. **Direito de Autor em obra coletiva**. São Paulo: Saraiva, 2007.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1974.

PAULA BAPTISTA, Francisco de. **Compêndio de hermenêutica jurídica**. São Paulo: Saraiva, 1984, p. 12 e nota de rodapé 4, itálicos no original. Coleção "Clássicos do Direito brasileiro", v. 3, aos cuidados de Alcides Tomasetti Júnior. Tradução dos textos latinos Aloysio Surgik.

PERU. **Ley n. 13.714**: Ley de Derechos de Autor. Disponível em: <http:// www.congreso.gob.pe/ntley/Imagenes/Leyes/13714.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2012.

PERU. **Ley n. 29.477/2009**: Consolidación del Espectro Normativo Peruano. Disponível em: <http://www.congreso.gob.pe/ntley/Imagenes/Leyes/29477.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2012.

PERU. **Ley sobre el Derecho de Autor**. Disponível em: <http://www.congreso.gob.pe/ntley/Imagenes/DecretosLegislativos/00822.pdf>. Acesso em 17 ago. 2012.

PIERANGELI, José Henrique. **Códigos Penais do Brasil**: evolução histórica. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1956.

POUILLET, Eugène. **Traité théorique et pratique de la propriété littéraire et artistique et du droit du répresentation**. Paris: Imprimerie et Librerie Générale de Jurisprudence Marchal, Billard et Compagnie, 1879. Disponível em: <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5545122s>. Acesso em: 06 jul. 2011.

RENOUARD, Augustin-Charles. **Traité des droits d´auteur, dans la literature**: les sciences et les beaux-arts. Paris: Jules Renouard & Cie, 1838. T. 1: Disponível em: <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5739469p>. T. 2: Disponível em: <http://gallica. bnf.fr/ark:/12148/bpt6k57394651>. Acesso em: 06 jul. 2011.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. **Apelação n. 00073419-12.2004.8.19.0001**. Apelante: Denise da Costa. Apelados: Diler & Associados Ltda. e outro, Flávio de Souza e outro e Globo Comunicações Participações S/A. Relator: Des. Edson Vasconcelos. 17ª Câmara Cível. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2010. Disponível em: <http://webserver2.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N= 201000149959>. Acesso em: 05 out. 2012.

ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009.

SANTOS, J. M. Carvalho. **Código Civil brasileiro interpretado**. 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1953.

SANTOS, N. P. Teixeira dos. O fazer literário e a lei. *In*: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília: Senado Federal, v. 26, n. 102, abr./jun. 1989, p. 253. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/181920>. Acesso em: 06 jul. 2011.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. **Apelação com Revisão n. 9068285-82.2006.8.26.0000**. Apelantes: INEXH Instituto Nacional de Excelência Humana, Neil Hamilton Negrelli Júnior e João Paulo Kotzent. Apelados: João Paulo Kotzent, José Milton Kozent e INEXH Instituto Nacional de Excelência Humana. Relator: Des. Jesus Lofrano. 3ª Câmara de Direito Privado. São Paulo, 22 fev. 2011. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=4974859&vlCaptcha=BtRde>. Acesso em: 05 out. 2012.

SILVA, Oscar José de Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998. Atualizado por Nagib Slaib Filho e Geraldo Magela Alves.

SILVEIRA, Newton. **Direito de Autor no design**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SOUZA, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de. **O direito geral da personalidade**. Coimbra: Coimbra, 1995.

TELLES JÚNIOR, Goffredo da Silva. **Tratado da Conseqüência**: curso de lógica formal. São Paulo: José Bushatsky, 1962.

TESTA, Ezio Spaziani. Le elaborazioni delle opere letterarie. *In*: **Il Diritto di Autore**, ano 30, n. 4, p. 543-616, out-dez, 1959.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de Direito Penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Portal da Escrita Científica do Campus de São Carlos. **Software Anti-plágio**. Disponível em: <http://www.escritacientifica.sc.usp.br/anti-plagio>. Acesso em 20 dez. 2012.

VARNHAGEM, Francisco Adolfo de (Visconde de Porto Seguro). **História geral do Brasil antes de sua separação e independência**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1981.

VILLALBA DÍAZ, Federico Andrés. **¿Quando el Plagio es Delito?** 117 p. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdad de Derecho, Universidad de Palermo, Buenos Aires, 2012.